



Modelo Criminal

CERTIDÃO
2026.6648008.379-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital).

Desde VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/07/2006 a 23/07/2026) dele(s)

CONSTA(M)

no nome de ROSE CIPRIANO LAPA e CPF: 036.592.217-08, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2026.6648008.379-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Criminal

Processo: 0003315-31.2024.8.19.0021 A - 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias - Classe: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Assunto: Difamação (Art. 139 - CP)

Distribuição: 20/05/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Duque de Caxias

Rose Cipriano Lapa (Querelado)

Sem qualificação anotada até esta data

Endereço: [REDACTED] - CEP: 25070-350 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação de pessoa física.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL. PROVIMENTO CGJ 51-2026

JANIO BELISARIO SEUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 23/07/2026 17:15:55

DUQUE DE CAXIAS, 23 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www.tjrj.jus.br/Cid/Ecertidaojudicial/validar?modelo=visualizar>

✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamentou a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ



Processo: 0003315-31.2024.8.19.0021
Requerente: ROSE CIPRIANO LAPA

Eu, Gizely da Costa Barbosa – Chefe de Serventia – Matrícula 01/22079, CERTIFICO, a pedido da requerente que revendo em meu poder e em cartório os autos do processo nº 0003315-31.2024.8.19.0021 Distribuído em: 20/05/2024, oriundo da petição inicial (Queixa-Crime) ajuizada pelo ofendido Marcelo Nobre Migon que figurava como querelada Rose Cipriano Lapa, RG [REDACTED] Filiação: Roberto Francisco Lapa e Maria do Carmo Cipriano Lapa, em razão da prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 138, 139 e 140 c/c art. 141, inciso III, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Certifico, ainda que por decisão datada em: 18/09/2024, considerando que, na hipótese dos autos, o ofendido deixou de exercer seu direito de queixa dentro do prazo estabelecido pelo art. 38 do Código de Processo Penal, acolho a manifestação ministerial e REJEITO a presente Queixa-Crime, declarando extinta a punibilidade de ROSE CIPRIANO LAPA e outros, pela decadência, em relação aos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140, c/c o artigo 141, inciso III, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com base no art. 107, IV do Código Penal. Informo que o ofendido recorreu da r. decisão interpondo o recurso em sentido estrito, após juntada das razões recursais e das contrarrazões. O Recurso em Sentido Estrito foi distribuído sob o nº 0003126-19.2025.8.19.0021 para 8ª Câmara Criminal do TJERJ que por decisão do Acórdão datado em: 16/07/2025 foi negado provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, pelo desprovimento do Recurso em Sentido Estrito. Acórdão transitado em julgado em: 11/12/2025. referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Duque de Caxias, 29 de julho de 2026.

Gizely da Costa Barbosa - Chefe de Serventia - Matr. 01/22079

Código de Autenticação: 4E3X IHGQ NTIF 5CG4
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos